

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

CONVÊNIO Nº 037 /2018

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORTEIRINHA, E O MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Antônio Sérgio Tonet**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **Promotoria de Justiça da Comarca de Porteirinha**, neste ato representada por seu titular, **Promotor de Justiça Ali Mahmoud Fayez Ayoub**, e o **Município de Porteirinha**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, em Porteirinha/MG, CEP: 39.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.013.326/0001-19, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Silvanei Batista Santos**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.446.559, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.118.786-11, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Municipal nº 1.381/2004 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, com ônus para o Município, para prestar serviços na Promotoria de Justiça de Porteirinha, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Convenientes

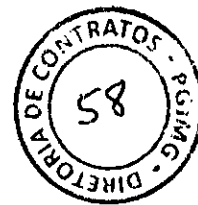
2.1. Cabe ao Município:

- a) disponibilizar servidor efetivo à **Promotoria de Justiça**;
- b) orientar o servidor a ser cedido, antes do início do exercício de suas funções no órgão cessionário, com relação ao cumprimento dos regulamentos internos da **Procuradoria**;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, e de qualquer outra vantagem ou acréscimo legal que porventura integre seu vencimento;
- d) responsabilizar-se pelos encargos advindos do regime jurídico da municipalidade, bem como por qualquer outro débito de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária decorrente do vínculo jurídico com o servidor cedido;
- e) providenciar a substituição de servidor cedido, quando solicitado pela Promotoria de Justiça;
- f) informar a **Procuradoria** da promulgação de normas que alterem ou revoguem a legislação municipal referente a convênios, ao regime jurídico e à cessão de servidores, fornecendo-lhe cópia física da norma logo após sua publicação;
- g) garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando à **Procuradoria** qualquer alteração que repercuta na prestação dos serviços;
- h) manter, durante a vigência do convênio, as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua assinatura no tocante às contribuições previdenciárias, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentando-as à **Procuradoria** sempre que estiver vencida a validade das correspondentes certidões ou quando solicitado.

2.2. Cabe à Procuradoria/Promotoria de Justiça:

- a) solicitar formalmente a disponibilização de servidor municipal;


2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

- b) lotar o servidor cedido exclusivamente na **Promotoria de Justiça**;
- c) cientificar o servidor a ser cedido da restrição ao exercício da advocacia, a que alude o artigo 7º da Lei Estadual nº 16.180/2006;
- d) fazer constar, em arquivo próprio, os dados qualificativos e as informações funcionais do servidor cedido;
- e) estabelecer o horário de trabalho do servidor cedido, observada a jornada prevista na legislação municipal, zelando para que não haja cumprimento de jornada de trabalho superior ou inferior àquela estabelecida no órgão cedente;
- f) efetuar o controle de frequência do servidor cedido, registrando na folha respectiva as faltas, ausências, licença-saúde, férias ou qualquer outra ocorrência correlata;
- g) remeter mensalmente ao **Município** a folha de frequência do servidor cedido;
- h) solicitar formalmente a substituição de servidor cedido;
- i) comunicar imediatamente ao **Município** as faltas de natureza disciplinar cometidas pelo servidor durante o exercício funcional;
- j) prestar ao **Município** esclarecimentos correlacionados ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Vedações

3.1. É vedado ao **Município** disponibilizar servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009.

3.2. É vedado ao **servidor cedido**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça

- a) exercício da advocacia e das atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais, em qualquer Comarca do Estado de Minas Gerais, enquanto prestar serviços ao Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 99/2004;
- b) a execução de serviços ou prática de atos que sejam incompatíveis com as atribuições legais do cargo ocupado.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos e da Fiscalização

4.1. Os servidores cedidos à **Procuradoria** em cumprimento do objeto deste convênio não sofrerão alterações na sua vinculação estatutária com o **Município**.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio serão realizados pelo titular da Promotoria de Justiça onde estiver lotado o servidor cedido, ou por servidor por ele indicado, cabendo ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária Municipal

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias municipais nºs 02.03.01.04.122.3001.2302.3.1.90.11.00 e 02.05.01.12.361.5002.2504.3.1.90.11.00 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Convalidação

Fica convalidada a cessão efetivada no período compreendido entre 01/01/2017 e a data de assinatura deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade do **Município** o ônus de pagamento da remuneração e dos demais encargos correlatos à cessão do servidor.

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e das Adesões

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, também para incluir novos convenientes ou intervenientes que atendam às exigências legais para a contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de ambos os convenientes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia e da Resilição

Os convenientes poderão resilir este convênio a qualquer tempo, por meio de ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos convenientes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a legislação municipal que autoriza a cessão de servidor municipal ao Ministério Público, bem como as normas jurídicas que venham a regulamentá-la, alterá-la ou revogá-la, além do plano de trabalho consubstanciado no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

Este convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



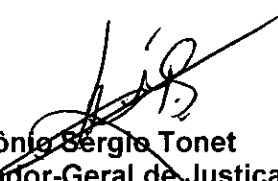
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça

Assim ajustados, os convenientes celebram o presente convênio,
em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2018.

Procuradoria:


Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Porteirinha:


Ali Mahmoud Fayez Ayoub
Promotor de Justiça

Município:


Silvanei Batista Santos
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) 
Maria Amélia Torres Costa Ferraz
Oficial do MP
MAMP: 5118-00

2) 
Rosana Soares de Assis
MAMP 1178



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 037/2018

1- OBJETO

1.1 - Identificação do Objeto

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para cessão de servidor público municipal, com ônus para o Município, para prestar serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Porteirinha, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social.

1.2 – Legislação Aplicável

O presente convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº 1381/2004, que autoriza a cessão de servidor municipal e a celebração de convênio.

1.3 – Da Execução do Objeto

Para a execução do objeto deste convênio, o **Município** cederá à **Procuradoria** os servidores efetivos abaixo relacionados, que prestarão serviços exclusivamente na Promotoria de Justiça da Comarca de Porteirinha/MG:

Servidor	Cargo	CPF	RG
Cássio Renan de Oliveira Menino	Agente Comunitário de Saúde	112.835.456-08	MG-15.666.695
Valdir Xavier Filho	Escriturário	404.521.906-49	MG-1.548.430
Rita de Cássia Barbosa Mendes Medrado	Professor de Educação Básica	015.822.196-64	MG-12.489.036
Maria Isete Dias Carvalho	Professor de Educação Básica	888.309.856-00	M-7.021.023

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral de Justiça

2- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Metas

Dar apoio às atividades desenvolvidas pela Promotoria de Justiça, aperfeiçoando, assim, a prestação dos serviços e contribuindo para a preservação da ordem pública.

2.2 – Fases

a) apresentação prévia dos seguintes documentos, para fins de análise da Promotoria de Justiça acerca da compatibilidade entre as atribuições exercidas pelo servidor no órgão cedente e aquelas que serão exercidas na Promotoria para qual será cedido:

- I. cópia do termo de posse;
- II. declaração funcional do órgão cedente, na qual seja informado o cargo ocupado pelo servidor a ser cedido, o nível de escolaridade, as atribuições e a natureza do vínculo jurídico;
- III. cópia de documento de identidade (RG, CNH, etc.);
- IV. número de CPF/MF;
- V. comprovante de endereço residencial

b) disponibilização pelo Município de servidor efetivo para desempenho de suas funções na Promotoria de Justiça;

c) comunicação do nome do membro ou indicação, se for o caso, de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento;

d) registro da data de início e de encerramento do exercício das atribuições do servidor cedido, em arquivo próprio da Promotoria de Justiça, e comunicação dessas informações à Superintendência de Recursos Humanos da Procuradoria, por correspondência eletrônica (e-mail: srh@mpmg.mp.br) ou por ofício;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral de Justiça

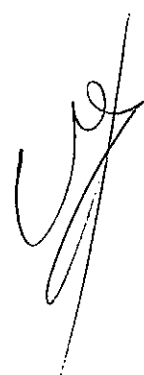
- e) custeio, pelo Município, das despesas com a disponibilização do servidor cedido;
- f) realização do controle de frequência do servidor cedido pela Promotoria de Justiça, com o registro dos eventos relativos à atividade funcional;
- g) encaminhamento mensal da folha de frequência ao Município para as providências cabíveis, mantendo-se cópia em arquivo da Promotoria de Justiça;
- h) comunicação imediata à Superintendência Administrativa da Procuradoria, por correspondência eletrônica (e-mail: sad@mpmg.mp.br), de qualquer alteração na execução da avença que possa gerar modificações em suas cláusulas e condições, como no que tange à modificação do quadro de servidores cedidos;
- i) solicitação formal de substituição de servidor público municipal cedido, se necessário.

3- PLANO DE APLICAÇÃO

O **Município** arcará mensalmente com as despesas decorrentes da execução deste convênio.

4- PERÍODO DE EXECUÇÃO

O convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.


9

